

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS – CNM.**

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em SAUS Q. 01, Bloco "L", Ed. Conselho Federal de Administração, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70070-932, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.061.135/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, **Adm. WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 032.298.747-49 doravante denominado CFA e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, entidade sediada na St. de Grandes Áreas Norte Quadra 601 Módulo N – Brasília/DF - CEP 70.830-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.703.157/001-83, doravante denominada CNM, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GLADEMIR AROLDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 357.971.260-87, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a Cooperação Técnica Científica entre o Conselho Federal de Administração - CFA e a Confederação Nacional de Municípios – CNM, para assistência mútua entre os partícipes com os seguintes fins:

- a) intercâmbio de experiências, informações e tecnologia visando a realização de ações, propostas e projetos para implementar ações destinadas ao desenvolvimento, a promoção e efetivação de ferramentas de gestão;
- b) as ferramentas de gestão serão destinadas a estruturar um novo sistema de produção, industrialização e comercialização com foco no atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. As ferramentas que serão desenvolvidas pelos partícipes serão voltadas aos órgãos integrantes da administração direta da União: Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que contemplem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para logro do objeto, a cooperação pretendida pelos partícipes deste acordo consistirá em:



1. Desenvolver e promover atividades conjuntas de interesse comum dos partícipes relacionados que busque articular, coerentemente, junto às casas que compõem o Congresso Nacional (Câmara e Senado) as competências individuais e organizacionais no contexto mais amplo da gestão de conhecimento na administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Municípios;
2. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, através dos Sistemas de mensuração do desempenho integrado como: Sistemas de Gestão Estratégica de Serviços de Água e Esgoto - Gesae e o Índice CFA de Governança Municipal – IGM;
3. Desenvolver, avaliar e promover Programas de capacitação e Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Gestão de conhecimento, destinados a Administradores registrados nos Conselhos Regionais de Administração, com foco na orientação estratégica a curto, médio e longo prazo, na busca da eficiência administrativa;
4. Criar rede de cooperação e troca de conhecimentos entre os administradores, lideranças e instituições de apoio e fomento, objetivando estimular e contribuir com todas as iniciativas em favor de uma maior transparência dos atos administrativos, principalmente, por meio de tecnologias de informação e comunicação nas esferas das administrações públicas dos entes federados do Brasil;
5. Propor, desenvolver e acompanhar os resultados de iniciativas de matérias que garantam os acessos e a qualidade dos serviços públicos prestados pela Administração pública com viabilização ampla de divulgação para os usuários;
6. Coletar e sugerir propostas concretas que aperfeiçoem as soluções dos problemas nos municípios, com o uso de estudos de impacto de custo e efetividade das regulamentações, a racionalização de métodos e controle, valorizando as boas práticas na Gestão Municipal;



7. A aplicação de soluções tecnológicas que visem definir Indicadores de Gestão, simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; resguardando o amplo acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais de sigilo e de proteção à intimidade;
8. A articulação entre os agentes públicos para a integração, racionalização, disponibilização e desburocratização de serviços públicos prestados aos usuários, contando com a utilização de linguagem simples na comunicação com a sociedade;
9. A priorização de medidas simplificadoras destinadas aos hipossuficientes, às microempresas e empresas de pequeno porte e aos Municípios de menor população;
10. A atuação integrada e sistêmica no compartilhamento de informações e expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade com a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
11. Desenvolver políticas públicas transversais baseadas em evidências, com avaliação da realidade individual de cada ente, integração de sistemas, soluções exequíveis, criação de modelo de Governança Municipal e o desenvolvimento do selo CFA/CNM da gestão da qualidade;
12. Promover a divulgação digital, por meio de portal institucional, de instrumentos de gestão, com ampla mobilização, geral e irrestrita que ofereça condições concretas de mudanças com transparência para a construção de um sistema mais eficiente de governança.

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- A) Elaborar planos de ações para o cumprimento do objeto deste instrumento;



- B) Executar os trabalhos pactuados neste instrumento com zelo e boa qualidade dos resultados apresentados, com observância dos demais princípios da Administração Pública (*legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade*), buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- C) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Convênio;
- D) Disponibilizar aos outros partícipes materiais de interesse relativo às ações institucionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- E) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Convênio, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- F) Firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações institucionais específicas;
- G) Informar imediatamente aos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Convênio, viabilizando a adoção das medidas cabíveis;
- H) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada um dos partícipes;
- I) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Convênio;
- J) Elaborar indicadores e divulgar os resultados dos estudos referentes ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

A execução do presente Convênio será sem ônus direto para os partícipes, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de cessão de pessoal, extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo primeiro. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



Parágrafo segundo. A vinculação e respectiva designação de profissionais para atuação em projetos relacionados ao presente Convênio poderá implicar em cessão de pessoal, mantendo-se o vínculo jurídico com a respectiva origem.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A prorrogação ou renovação do presente Termo de Convênio será realizada por meio de assinatura de termo aditivo, por igual período, ou de um novo termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

O CFA providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste Convênio não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Os partícipes se comprometem, a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações, documentos e resultados referentes ao atendimento do objetivo deste instrumento, salvaguardados os que constituam segredos institucionais, razão para serem sempre protegidos.

Parágrafo único. A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se ao caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo nele constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e na constatação de qualquer ocorrência acima prevista, o responsável responderá na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste instrumento, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio é firmado sem que nenhuma das condições deste instrumento resulte na criação de qualquer tipo de sociedade, franquias, sucessão, representação ou relação permanente de trabalho.

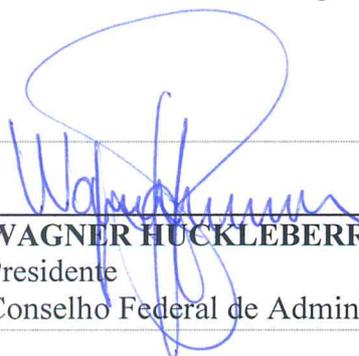
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS E DO FORO

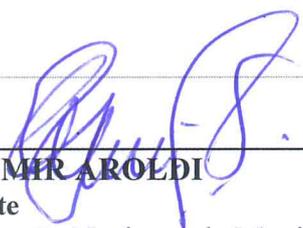
Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes de forma expressa, vedada a solução tácita.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os partícipes conveniados declaram estar de acordo com os termos deste instrumento, daí porque assinam em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de 05 de 2018.


WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA
Presidente
Conselho Federal de Administração


GLADEMIR AROLDI
Presidente
Confederação Nacional de Municípios

Testemunhas